



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 2.854, DE JUNHO DE 2016

Altera os itens B e C do Anexo I da Lei nº. 2.830/2015.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a **reposição da perda salarial** aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vassouras, extensivo aos inativos e pensionistas, nos termos do artigo nº 37, X da Constituição Federal e do artigo nº 91 da Lei nº 2.462 de 22 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Município de Vassouras), alterando os **itens B e C do Anexo I**, da Lei Municipal nº. 2.830 de 09/09/2015, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta lei, com base na aplicação da inflação (IPCA - IBGE), referente aos períodos de março a dezembro de 2015 (7,73%), janeiro de 2016 (1,27%), totalizando **9,00%**;

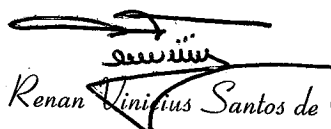
Art. 2º - Fica concedido aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vassouras, extensivo aos inativos e pensionistas, alterando os **itens B e C do Anexo I**, da Lei Municipal nº 2.830 de 09/09/2015, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei **aumento no valor de 5,00%**, com base em aplicação reflexa da Lei Municipal nº 2.847 de 01 de março de 2016, relativo aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos, por níveis, no **item A do Anexo I**.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos por níveis e padrões, na tabela de vencimentos constante no **item B do Anexo I**, e a diferença entre os padrões corresponde a 3% (três por cento).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vassouras.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.830 de 09 de setembro de 2015, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de março do corrente ano.


Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito

Vassouras, 08 de junho de 2016.

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 65/2016 de autoria da Mesa Diretora.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO I

A. Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão

NÍVEL	VENCIMENTO
CCCMV-00	4.500,00
CCCMV-01	2.640,00
CCCMV-02	1.870,00
CCCMV-03	1.320,00
CCCMV-04	1.300,00
CCCMV-05	1.200,00

B. Tabela de vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível	Nível Auxiliar e Médio									
I	1.756,91	1.809,62	1.863,91	1.919,82	1.977,42	2.036,74	2.097,84	2.160,78	2.225,60	2.292,37
II	1.554,16	1.600,78	1.648,81	1.698,27	1.749,22	1.801,70	1.855,75	1.911,42	1.968,76	2.027,83
III	1.072,46	1.104,63	1.137,77	1.171,91	1.207,06	1.243,28	1.280,57	1.318,99	1.358,56	1.399,32
	Nível Superior									
NS	2.770,51	2.853,63	2.939,23	3.027,41	3.118,23	3.211,78	3.308,13	3.407,38	3.509,60	3.614,89

C. Vencimento de Inativo

Inativo R\$ 4.522,98 x (9% + 5%) = R\$ 5.156,19

D. CAI – CHEFIA E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

Denominação	Símbolo	Valor R\$
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - I	CAI - I	550,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - III	CAI - III	250,00